



EMPRESAS PARTICIPANTES	ASSINATURAS
HETIKOS ASSESSORIA LTDA	Domingos Lucelli Tereza Nequeira



ATA Nº 29/2017

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG e a Equipe de Apoio, após análise da proposta apresentada pela empresa participante deste certame, tendo em vista o MENOR PREÇO da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, resolve ratificar o resultado do presente Pregão e adjudicar a seguinte empresa:

EMPRESA
HETIKOS ASSESSORIA LTDA

O resultado do presente certame será levado ao conhecimento da autoridade superior para a devida homologação se achar de conforme.

Pouso Alegre/MG, 17 de Abril de 2017.

PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Daniela Luiza Zanatta – Pregoeira *Daniela Zanatta*

Vanessa Moraes Skielka Silva – Equipe de Apoio *Vanessa Moraes Skielka Silva*

Enor Barroso Hardy – Equipe de Apoio *Enor Barroso Hardy*

Ana Carolina Boschi Santana – Equipe de Apoio *Ana Carolina B. Santana*



ATA Nº29/2017

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº10/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e ciente do parecer procedido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros, achando-o de conforme, homologa a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA

HETIKOS ASSESSORIA LTDA.

VALOR TOTAL DE R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

a qual foi a vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Autorizando assim que seja realizado o contrato entre as partes licitantes.


Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação

Homologado em 17 de abril de 2017



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



TERMO DE CONTRATO N° 46/2017

PROCESSO DE COMPRA: 38/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CONTRATADA: HETIKOS ASSESSORIA LTDA – ME

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, 45, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Leila de Fátima Fonseca da Costa, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-4 483.404, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 591.433.636-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HETIKOS ASSESSORIA** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Capitão Vilela, n.º 34, no Município de Brás Pires, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 17.747.822/0001-33, neste ato representado por **JOSÉ GERALDO DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M6 526029, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 869.422.556-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **PREGÃO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o Decreto Municipal n.º 2.754/2005, que regulamentou o sistema de Registro de Preços no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e PRAZOS

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



1.2. Os serviços deverão ser entregues/prestados conforme consta do Termo de Referência.

1.3. A empresa vencedora somente prestará o serviço, mediante solicitação e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02.07.12.122.0017.2042.3.3.90.39.00 – Ficha 360 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Manutenção Geral da Secretaria de Educação

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais devidamente atestadas pela secretaria requisitante, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas as condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- 6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.
- 6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- 6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- 6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) **Entregar o objeto** deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b)
- c) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;
- d) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n° 10520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre, 17 de abril de 2017.


LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME

CONTRATADA

individual de funcionários de todas as secretarias e entes conveniados.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:C29A730F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 43 DE ABRIL

Marcílio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conceição do Pará, nº 156, Gameleira, Pitangui, portador da Carteira Profissional OAB/MG 41.459 e inscrito no CPF nº 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.315.226/0001-47, **HOMOLOGA o PAL 029/2017 - Pregão Presencial - 017/2017** - com vistas à aquisição de materiais permanentes, de consumo e equipamentos para a oficina de música do CRAS.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:931D2E9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5.806, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Revoga a Lei nº 5.417, de 17 de dezembro de 2013, restaurando a vigência das Leis nº 4.154/2003, 4.478/2006 e 4.605/2007.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.417, de 17 de dezembro de 2013, e restaurada a vigência das Leis nº 4.154/2003, 4.478/2006 e 4.605/2007, que autorizaram a doação dos imóveis registrados nas matrículas nº 19.200, 20.802 e 69.597 do cartório imobiliário local à empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Art. 2º Fica a Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. autorizada a transferir a propriedade dos referidos imóveis, a qualquer título, exclusivamente à União Química Farmacêutica Nacional S/A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 20 de abril de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:93122543

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PR 10/17

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 46/17 – Decorrência: Pregão nº 10/17 - Objeto: “Contratação de empresa para prestar serviço de assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados a Secretaria Municipal de Educação” - Contratada: Hetikos Assessoria Ltda ME . Valor total: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) . Data da assinatura 17/04/17. Vigência: O prazo de

vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, de acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:5ASE8632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DL 06/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo aditivo de prazo ao contrato Nº 77/15 Decorrência: Dispensa de Licitação 06/15- Objeto: “Locação de imóvel na rua 04, Bairro Árvore Grande (Quadra para recreação dos alunos da educação infantil onde funciona o 2º endereço da E.M. Antônio Mariosa .” - Contratada: Wellington Donizeti Araujo Silva . Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com término previsto para 01/04/18. Data assinatura: 01/04/2017.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:B07DD688

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 323/2017

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/04/2017 até 07/08/2017, devendo retornar ao serviço no dia 08/08/2017, à servidora **RENATA NUNES DE LUCA**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta.

Prefeitura Municipal de Prata, em 11 de abril de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:CFAEAC21

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 324/2017

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde, do dia 07/04/2017 a 10/04/2017, devendo retornar ao serviço no dia 11/04/2017, a servidora **GRASSIELA LUCIA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de abril de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:EB67F6AE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 325/2017

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde, do dia 10/04/2017 a 19/04/2017, devendo retornar ao serviço no dia 20/04/2017, a servidora **MICHELLE APARECIDA SILVA FONSECA**, ocupante do cargo de Professor II.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de abril de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:FB90511D